



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato n.º 46 /2015, celebrado entre a UFPE e a empresa
Representações Melo Vital Ltda..

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a Representações Melo Vital Ltda., CNPJ nº 01.956.653/0001-01, com sede à Rua Coronel Fernando Machado, nº 1340, Curado, Recife-PE, CEP: 50.910-350, representada pela Sra. Ladjane Campos de Melo, Representante Legal, RG nº 1.801.609 SSP/PE, CPF nº 192.038.964-49, residente à Rua dos Navegantes, nº 237, Apt. 402, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.020-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

§ 1º. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte terrestre de estudantes e servidores da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo os *campi* Recife, Agreste (Caruaru) e Vitória de Santo Antão, destinado a atender excursões didáticas e eventos científicos e estudantis em território nacional, incluídos os custos de veículo, motorista(s) devidamente habilitado(s), combustível, reposição de peças, serviço mecânico em geral, taxas, seguro de passageiros, multas de trânsito, pedágio, transporte e encargos sociais, compreendendo 15(quinze) itens distribuídos em 6 (seis) lotes e um item(9) separado, de acordo com as especificações e quantidades estimadas abaixo:

LOTE	ITEM	Origem da Viagem	ESPECIFICAÇÃO	MODALIDADE	DIÁRIA Quantidade Anual Estimada	PERNOITE Quantidade anual estimada	KM Anual Estimada	KM Franquia por Diária	PREÇO Global do Item (R\$)	PREÇO Global do Lote (R\$)
1	1	Recife	Veículo utilitário tipo Van - capacidade mínima 14 passageiros + motorista, equipado com ar-condicionado, som e microfone;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 1 (um) motorista	200	80	41.500	180	167.305,00	220.755,20
	2	Recife	Veículo utilitário tipo Van - capacidade mínima 14 passageiros + motoristas, equipado com ar-condicionado, som e microfone;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 2 (dois) motoristas	30	60	6.500	180	53.450,20	
2	3	Recife	Micro-ônibus - capacidade mínima 26 passageiros + motorista, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 1 (um) motorista	210	84	46.000	190	278.252,70	938.372,90
	4	Recife	Micro-ônibus - capacidade mínima 26 passageiros + motorista, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 1 (um) motorista	130	90	42.000	280	205.944,20	
	5	Recife	Micro-ônibus - capacidade mínima 26 passageiros + motoristas, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 2 (dois) motoristas	200	400	64.500	280	454.176,00	
	9	Vitória	Micro-ônibus - capacidade mínima 26 passageiros + motorista, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 1 (um) motorista	60	32	10.500	150	93.639,00	93.639,00
4	10	Vitória	Ônibus - capacidade mínima 45 passageiros + motorista, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone, toaleta e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 1 (um) motorista	170	94	41.100	210	417.758,70	502.007,20
	11	Vitória	Ônibus - capacidade mínima 45 passageiros + motoristas, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone, toaleta e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 2 (dois) motoristas	30	60	8.000	210	84.248,50	
5	12	Caruaru	Micro-ônibus - capacidade mínima 26 passageiros + motorista, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 1 (um) motorista	30	20	14.000	400	55.085,44	102.384,54
	13	Caruaru	Micro-ônibus - capacidade mínima 26 passageiros + motoristas, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 2 (dois) motoristas	20	40	9.500	400	47.299,10	
6	14	Caruaru	Ônibus - capacidade mínima 45 passageiros + motorista, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone, toaleta e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 1 (um) motorista	35	25	12.100	300	93.943,79	146.505,59
	15	Caruaru	Ônibus - capacidade mínima 45 passageiros + motoristas, equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone, toaleta e frigobar;	diárias - viagens com ou sem pernoite - com 2 (dois) motoristas	15	30	5.500	300	52.561,80	
Preço Global da Proposta					R\$ 2.003.664,43					

Assinatura

§ 2º. As quantidades acima são estimativas para o período de um ano, tendo em vista que os veículos serão utilizados em caráter eventual, a depender da necessidade da UFPE;

§ 3º. Poderão ocorrer durante um mesmo período uma ou mais viagens, o que significa dizer que, a depender do caso, poderão ser necessários mais de um veículo do mesmo tipo para atender a demanda da Universidade;

§ 4º. A UFPE aceita a utilização de veículos de terceiros para os serviços contratados, ficando a contratada responsável por garantir todas as condições previstas no edital;

§ 5º. Deverão ser utilizados veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, e conduzidos por motoristas sob a responsabilidade da contratada;

§ 6º. São as seguintes as exigências mínimas dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços:

Veículo utilitário tipo Van, capacidade mínima para 14 passageiros + motorista(s), equipado com ar-condicionado, som e microfone; Micro-ônibus, capacidade mínima para 26 passageiros + motorista(s), equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone e frigobar;

Ônibus, capacidade mínima para 45 passageiros + motorista(s), equipado com ar-condicionado, som (CD), DVD, microfone, toaleta e frigobar;

§ 7º. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

§ 8º. Os veículos deverão estar disponíveis, a depender do item ou lote licitado, nas cidades do Recife, Vitória e Caruaru, com tanque cheio, óleo de motor recentemente trocado (há, no máximo, ¼ do período indicado para nova troca), óleo de freio no nível requerido e filtros de ar, combustível e óleo em perfeitas condições de uso;

§ 9º. Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela UFPE;

§ 10. Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista, ficando claro e certo que a UFPE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

§ 11. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

§ 12. As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA;

§ 13. Os combustíveis e lubrificantes necessários aos deslocamentos dos veículos locados durante a execução do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, Cabe a CONTRATADA disponibilizar o veículo com o tanque cheio.

§ 13. Os veículos deverão estar sempre limpos quando à disposição da UFPE;

CLÁUSULA 2ª. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Os serviços serão prestados conforme autorização enviada pelo Gestor do Contrato, formulário do Anexo IV deste Contrato, podendo ser requisitado em dias não úteis;

§ 2º. As Franquias com dois motoristas serão utilizadas nos casos em que houver necessidade de revezamento de motoristas;

§ 3º. Em se constatando, pelo condutor do veículo, a impossibilidade de acesso a determinados locais, cabe a este profissional a decisão de prosseguir ou não a excursão, de modo a preservar não apenas o veículo utilizado, mas, sobretudo a integridade física dos discentes, dos servidores e dele mesmo;

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 167/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.030815/2014-49**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, limitado ao prazo de 60 meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 2.003.664,43 (dois milhões, três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta**

e três centavos).

§ 1º. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta bancária da contratada, efetuando-se em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, regularmente atestada pelo gestor após constatação do exato cumprimento das obrigações, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças DCF/PROPLAN, da regularidade da contratada perante o SICAF, a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

§ 2º. Os Valores pagos mensalmente corresponderão à efetiva prestação do serviço durante o mês imediatamente anterior, podendo ser variável.

§ 3º. O valor a ser pago por viagem será calculado da seguinte forma:

$$TS = (ND \times VD) + (KE \times VE) + (P \times VP)$$

Onde: $KE = KT - (F \times ND)$

TS – Total do Serviço

ND – Diárias (Nº de dias da viagem)

VD – Valor da Diária

KE – KM Excedente

VE – Valor do KM Excedente

P – Pernoite (Quantidade de pernoites durante a viagem)

VP – Valor da Pernoite

KT – KM Total da Viagem

F – Franquia (Franquia definida por item)

§ 4º. O valor da quilometragem excedente será calculado com base na quilometragem da viagem, considerando-se quilometragem excedente somente o que ultrapassar a franquia da diária;

§ 5º. Para fins de cálculo do quilômetro excedente, em viagens cujo período seja superior a um dia, a contagem dos quilômetros se iniciará no embarque da viagem e se encerrará no ato de desembarque, ao final da viagem. Dessa contagem serão subtraídas as franquias das diárias devidas, sendo considerado quilômetro excedente somente o que restar;

§ 6º. Em viagens cujo período seja superior a um dia, haverá compensação entre os dias em que houver excedente de franquia e os que não houver.

§ 7º. Caso o usuário não compareça ao local solicitado, a contratada fará jus a 40% do valor da franquia.

§ 8º. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada do Demonstrativo de Despesa, do Mapa de Controle, e do Demonstrativo Detalhado da Despesa, conforme anexos I, III e V deste Contrato.

§ 9º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no Parágrafo 1º, desta Cláusula dos dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação;

§ 10. O processo para pagamento deverá ser formalizado com os documentos exigidos no Parágrafo 2º, da Cláusula 11 (g) deste Contrato, sendo os indicados no Parágrafo 2º, “g” (“1” e “2”), de responsabilidade do gestor e o indicado no Parágrafo 2º, “g” (“3”) da contratada;

§ 11. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2014 – Lei nº 12.952 de 20.01.2014, DOU de 21.01.2014;**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **RS 100.183,22 (cem mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos § 9º e § 10º.

§ 1º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução deste contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu

transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 2º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;

§ 3º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 4º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

§ 5º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 7º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no **parágrafo 1º**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 12. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) 90 dias após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 13. A UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

§ 14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **parágrafo 14º**;

§ 15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFPE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda a contratada a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 167/2014** e proposta eletrônica;
- b) Executar os serviços (e alterações destes) expressamente autorizados pelo gestor do Contrato, conforme anexo IV;
- c) Atender as solicitações da UFPE com a máxima presteza, no que se referente a datas, períodos e horários programados;
- d) Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da UFPE;
- e) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que

[Assinatura]

possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a UFPE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

- f) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- g) Manter linhas telefônicas suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações da UFPE, evitando, assim, a perda de chamadas por estarem ocupadas e manter em perfeito funcionamento o sistema de comunicação entre a sua administração/garagem e o veículo em uso na execução das atividades;
- h) Implementar meios eletrônicos para facilitar a comunicação prevista na letra anterior;
- i) Criar linha 0800 para a comunicação prevista na letra "g" do Parágrafo 1º desta Cláusula, caso sediada fora da região metropolitana do Recife;
- j) Prestar serviço de assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, inclusive solução de eventuais problemas como: rodovias bloqueadas, transtornos meteorológicos, ocorrências com motorista, passageiros ou com o próprio veículo;
- k) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito e com antecedência, anormalidades que possam dificultar a prestação dos serviços, com esclarecimentos pertinentes;
- l) Conduzir em seus veículos, quando da prestação dos serviços, além do(s) motorista(s), apenas os discentes e servidor(es) indicados na listagem a que se refere a letra "b" do Parágrafo 1º (b) da Cláusula 9ª deste Contrato;
- m) Encaminhar fatura mensal acompanhada de mapa de controle, conforme anexo III, do Demonstrativo de Despesas, conforme anexo I e do Demonstrativo Detalhado de Despesa, conforme anexo V, relativamente aos serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição do serviço, por Campus;
- n) Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados, sem que haja expressa autorização da UFPE;
- o) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFPE, sob pena de rescisão contratual;
- p) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE por meio do gestor, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas;
- q) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFPE;
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Responsabilizar-se com as despesas com motorista, no que se refere a diárias para alimentação e hospedagem, bem como as despesas relativas com combustível, serviços de manutenção em geral, inclusive reposição de peças, acidentes, licenciamentos, assumindo, ainda, todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamento);
- t) Providenciar as autorizações necessárias, junto aos órgãos competentes, no que se refere às viagens interestaduais e intermunicipais;
- u) Possuir infraestrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando equipamentos de qualidade e pessoal técnico capacitado e especializado, com habilitação compatível com os respectivos veículos que estão dirigidos;
- v) Executar os serviços com veículos cadastrados na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e no Departamento de Estradas e Rodagens – DER;
- w) Disponibilizar veículos novos com, no máximo cinco anos, confortáveis, em bom estado de conservação, limpos e higienizados, conforme especificado nos Parágrafos da Cláusula 1ª deste Contrato;
- x) Utilizar os menores percursos, por quilômetro, para a prestação dos serviços, dependendo das condições da estrada.
- y) Apresentar ao gestor do contrato quadro nominativo de todo contingente de motoristas destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira Nacional de Habilitação, inclusive nos casos de substituição de motoristas.

§ 2º. Não se obriga a contratada a executar serviços solicitados por outrem que não o gestor do contrato e em prazo inferior ao estabelecimento no Parágrafo 1º "b" da Cláusula 9ª deste Contrato;

§ 3º. A contratada não é permitido alterar o ponto de partida e chegada da excursão/evento, que deve ser sempre o respectivo Campus Universitário, mesmo que haja solicitação do(s) servidores(s) responsável(is), podendo o(s) motorista(s) da contratada permitir o embarque e desembarque durante o trajeto, desde que não haja alteração do roteiro previamente determinado em prejuízo da UFPE e, ainda, considerando a segurança do veículo e dos passageiros;

§ 4º. A contagem da quilometragem rodada far-se-á somente após o embarque do(s) servidores(s) e aluno(s); não sendo considerada a corrida sem eles, e somente até o ponto de destino final, não sendo considerada a efetuada pelo veículo sem os referidos usuários;

§ 5º. A contratada deverá estar à disposição da UFPE no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado;

§ 6º. A contratada ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 1 (uma) hora a contar do horário estabelecido para saída;

§ 7º. Cabe à contratada substituir prontamente o veículo em caráter emergencial no caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito;

§ 8º. Deve ser comunicado prontamente ao gestor do contrato a impossibilidade de acesso a determinados locais a que se refere o Parágrafo 3º da Cláusula 2ª deste Contrato;



UFPE
2017/6.030612/2014-49
0975/1000

§ 9º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UFPE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriori;

§ 10. Deve a contratada responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais;

§ 11. Assim também responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a UFPE desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o motorista, ou por qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

§ 1º. São obrigações da UFPE:

- a) Julgar o mérito das excursões e eventos científicos e estudantis a serem realizadas, solicitadas pelos departamentos, em tempo hábil;
- b) Apresentar a contratada, em tempo hábil, planilha (Anexo IV) com os roteiros das excursões/eventos em até 10 (dez) dias corridos antes da viagem, contendo:
 - 1) Nomes dos participantes, incluindo o(s) servidores, com indicação de suas respectivas células de identidade e CPF;
 - 2) Tipo de veículo a ser utilizado;
 - 3) Período da excursão/evento, data e horário de saída e retorno;
 - 4) Quilometragem estimada;
 - 5) Local de saída, destinos (detalhados) e local de retorno;
 - 6) Local(is) de pernoite, quando for o caso;
 - 7) Data e horário de saída após cada pernoite;
 - 8) Objetivo da viagem;
 - 9) Departamento solicitante, com indicação do Campus ao qual se refere;
 - 10) Telefone do gestor do contrato.
- c) Avisar com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas antes o cancelamento ou adiantamento da excursão/evento agendada previamente na planilha mensal, bem como qualquer alteração nas informações às quais se referem o Parágrafo 1º "b" da Cláusula 9ª deste Contrato;
- d) Emitir Nota de Empenho em nome da contratada até o 5º dia útil de cada mês, referente às excursões autorizadas e efetivamente realizadas no mês anterior, efetuando o pagamento devido no prazo estabelecido no edital, abatidas as multas, se houver;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- f) Exigir dos servidores solicitantes das excursões/evento, por meio do DDE/ PROACAD e/ou das Coordenações Administrativas da PROAES, PROEXT E PROPESQ, a apresentação, em até 2 (dois) dias úteis depois de findo o evento, o relatório conforme ANEXO II – 1 e 2 deste Contrato, visando a aferir os serviços prestados pela contratada;
- g) Implantar mapa para controle dos percursos realizados, por evento ou excursão, a ser firmado pelo(s) servidores(s), motorista(s) e responsável legal da contratada, conforme ANEXO III deste Contrato, devendo ser entregue ao setor de transporte, contendo, no mínimo:
 - 1) Nome dos participantes, incluindo o(s) servidores(s), com indicação de suas respectivas células de identidade;
 - 2) Tipo de veículo utilizado com indicação da marca e placa;
 - 3) Identificação do(s) motorista(s), com indicação de sua(s) respectiva(s) célula(s) de identidade;
 - 4) Período da excursão/viagem, data, horário e locais de saída e retorno;
 - 5) Descrição dos locais percorridos;
 - 6) Atesto do(s) servidor(es) responsável(is) pelo evento;
 - 7) Quilometragem inicial e final
- h) Não autorizar a realização de excursões solicitadas por servidores que:
 - tenham cancelado, sem motivo justo aceito pelo DDE/PROACAD e/ou Coordenações Administrativas da PROAES, PROEXT E PROPESQ, excursões anteriormente solicitadas;
 - não tenha apresentado o relatório de que trata a letra "f" do Parágrafo 1º. desta Cláusula, no prazo ali exigido, referente a última excursão solicitada;
 - não comprovem cumulativamente compatibilidade da excursão/evento requisitada com o objeto deste Contrato e com a disciplina por eles ministrada;
- i) Adotar providências, junto aos servidores responsáveis pelas excursões, para que sejam conduzidos nos veículos da contratada, quando da prestação dos serviços, além do(s) motorista(s), apenas os discentes cujos nomes constem na listagem fornecida à contratada;
- j) Adotar providências, junto aos servidores responsáveis pelas excursões/eventos, para que os mesmos tenham como ponto de partida e chegada o respectivo Campus Universitário, podendo haver embarque ou desembarque durante o trajeto, a critério do(s) motorista(s), desde que não haja alteração do roteiro previamente determinado em prejuízo da UFPE e, ainda, considerando a segurança do veículo e dos passageiros;
- k) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- l) Providenciar a publicação resumida do contrato e, quando for o caso, dos aditamentos deste, por extrato, no Diário Oficial da União;

- m) Manter arquivado junto ao processo administrativo respectivo toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 10. REAJUSTE CONTRATUAL

§ 1º. As planilhas de composição de preço global e do preço do veículos serão reajustadas nas prorrogações contratuais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período dos doze meses anterior à data da prorrogação, exceto os referentes à taxa de administração, ao lucro e aos tributos;

§ 2º. Se na ocasião dos reajustes os índices não tiverem ainda sido divulgados, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, ficando expresso que a contratante reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível;

CLÁUSULA 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A gestão do contrato será de responsabilidade da Diretoria da Divisão de Transporte da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, pela Servidora Terezinha dos Santos Pereira, matrícula SIAPE nº 1131971;

§ 2º. Caberá ao gestor:

- a) Autorizar, por escrito, à contratada as excursões/eventos a serem realizadas, conforme modelo do anexo IV, observando-se o prazo estabelecido no Parágrafo 1º. (letras “b” e “c”) da Cláusula 9º deste Contrato e o dispositivo no Parágrafo 4º desta Cláusula.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- c) Solicitar ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços; notificando-lhes, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas;
- d) Solicitar, por escrito, à contratada, se for o caso, a correção de falhas verificadas quando da execução dos serviços, após análise dos relatórios de que trata a letra “f” do Parágrafo 1º. da Cláusula 9º deste Contrato;
- e) Recomendar à administração a aplicação, à contratada, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Autorizar mensalmente o pagamento à contratada, atestando a nota fiscal emitida pela mesma, não condicionando a emissão da nota de empenho à apresentação dos relatórios de que trata a letra “f” do Parágrafo 1º. da Cláusula 9º deste Contrato, por ser responsabilidade da administração, por meio dos servidores, a emissão e entrega dos mesmos ao gestor em tempo hábil;
- g) Formalizar processo do pagamento com a nota fiscal emitida pela contratada, acompanhado de:
 - I. Autorização, por escrito, à contratada a que se refere a letra “a” do Parágrafo 1º desta Cláusula;
 - II. Mapa de controle a que se refere a letra “g” do Parágrafo 1º. da Cláusula 9º deste Contrato;
 - III. Demonstrativo da Despesa (anexo I) e Demonstrativo Detalhado da Despesa (anexo V).

§ 3º. Registrar as ocorrências havidas em livro próprio.

§ 4º. O gestor do contrato deve emitir autorização à contratada para a realização das excursões, conforme a letra (a) do parágrafo 2º desta Cláusula, somente após receber autorização, por escrito, do DDE/PROACAD e/ ou das Coordenações Administrativas da PROAES, PROEXT E PROPESQ, aos quais caberá julgar o mérito da realização de todas as excursões/eventos complementadas pelo presente Contrato, conforme letra “a” do Parágrafo 1º. da Cláusula 9º deste Contrato;

§ 5º. O gestor só deve emitir autorização se os setores a que se refere o Parágrafo 4º prestarem as informações exigidas na letra “b” do Parágrafo 1º. da Cláusula 9º deste Contrato em tempo hábil, para que haja comunicação à contratada no prazo mínimo de dez dias corridos.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no § 3º;
- III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa

Assinatura

prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15. FORO

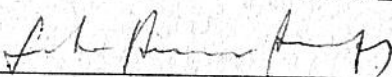
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA 16. ANEXOS

§ 1º. São anexos deste Contrato: **Anexo I** – Demonstrativo de despesas; **Anexo II-1** – Excursão Relatório; **Anexo II-2** – Eventos Relatório; **Anexo III** – Mapa de Controle; **Anexo IV** – Autorização do gestor; **Anexo V** – Demonstrativo Detalhado da Despesa.

Recife, 22 de maio de 2015.



UFPE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Magnífico Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE

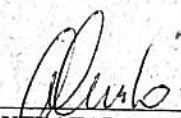
Prof. Sílvio Komero de Barros Marques

Vice-Reitor no exercício
da Reitoria / UFPE

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaís Rebecka de Melo Vital CPF 013.403.664-60

NOME: Lucas Vital Tavares de Melo CPF 013.403.654-99


CONTRATADA
Sra. Ladjane Campos de Melo
Representante Legal
RG nº 1.801.609 SSP/PE

07/21
200.6.030013/2014-47
09/16/1000

ANEXO I DO CONTRATO
(A ser preenchido pela contratada para prestação de contas, conjuntamente com a nota fiscal)

Demonstrativo de Despesas
Período (mês/ano)

Veículo _____

Modalidade _____

Franquia _____

Diárias (Quantidade Estimada) _____

KM (Estimada) _____

PERNOITES (Quantidade Estimada) _____

Descrição	Quantidade	Valor unitário RS	Valor Total RS
Diárias Utilizadas			
Saldo das diárias			
Pernoites utilizadas			
Saldo das pernoites			
Quilometragem estimada			
Quilometragem utilizada			
Quilometragem excedida para viagem acima da franquia			
TOTAL A RECEBER RS			

Valor do Contrato RS	
Saldo do Mês Anterior RS	
Saldo do Mês Atual RS	

Adulo

Flw

UFPE
2007/030815/2014-49
0977/1000

Anexo II – 1 DO CONTRATO – Excursão

Relatório

(A ser preenchido pelo(s) responsável(is) da viagem e entregue à Pró-Reitoria competente, após prestação dos serviços)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA

Departamento:

Chefe do Departamento:

RELATÓRIO DE EXCURSÕES DIDÁTICAS 2014.1

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIDORE(S) RESPONSÁVEL(IS)	
1. Nome: _____	Matrícula SIAPE: _____ N° diárias recebidas: _____
2. Nome: _____	Matrícula SIAPE: _____ N° diárias recebidas: _____
IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA	
Curso: _____	N° da Excursão: _____
Disciplina: _____	
N° alunos participantes: _____	(Conforme Mapa de Controle)
VEÍCULO UTILIZADO	
() UFPE () Contratada	
Tipo: () Van () Micro ônibus () Ônibus	
Marca: _____	Placa: _____
DADOS DA EXCURSÃO/ EVENTO (Conforme Mapa de Controle)	
➤ Saída e retorno (dia, local e horário)	
➤ Quilometragens inicial e final	
LOCAIS E DATAS DO PERCURSO (Conforme Mapa de Controle)	
Avaliação dos serviços prestados	
() regular () bom () ótimo	
Motivo: _____	
Atividades realizadas: _____	

Recife, de de	
Servidor(es):	
.....	
.....	
Chefia do Departamento:	
.....	
Assinatura e carimbo	

Deu

1.1.15

1.1.10

UFPE
2016.030815/2014-49
0979/1000

ANEXO III DO CONTRATO

Mapa de Controle

Excursão/ Evento
Nº _____

Objetivo	(	a	ser	preenchido	pelo	servidor):
.....						
.....						
.....						
.....						
.....						

Data: ____/____/____	Horário: _____	Saída Local: () Campus Recife	() Campus Agreste () Campus Vitória
Quilometragem: _____			
Data: ____/____/____	Horário: _____	Retorno Local: () Campus Recife	() Campus Agreste () Campus Vitória
Quilometragem: _____			

Tipo: () Van () Micro ônibus () Ônibus	Veículo
Marca: _____	Placa: _____

Motorista(s)		
Nome	R.G. / Órgão Expedidor	CPF

Servidor(es) Responsável(is)		
Nome	R.G. / Órgão Expedidor	CPF

Aluno(s)/ Servidor(es)		
Nome	R.G. / Órgão Expedidor	CPF
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		

Handwritten signature

19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

[illegible]

_____, _____ de _____ de 20____
(Data/ local)

Archie

UFPE
20076.030810/2014-49
0981/1200

Motorista	
Nome completo	Assinatura

Atesto(amos) a veracidade das informações acima.

Servidor(es)	
Nome completo	Assinatura

Responsável pela Contratação	
Nome completo	Assinatura/ Carimbo

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXO IV DO CONTRATO

Autorização do Gestor

Universidade Federal de Pernambuco
Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Divisão de Transportes - DITRANS

AUTORIZAÇÃO

Nº _____

(A ser emitida pela Diretoria da Divisão de Transportes da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - UFPE à empresa contratada, até 10 (dez) dias corridos antes da execução e somente após autorização escrita do DDE/PROACAD ou Coordenações Administrativas da PROAES, PROEXT E PROPESQ)

A empresa:
CNPJ:
E-mail:
Att. Sr.(a):

Autorizamos a realização de excursão/evento conforme dados abaixo.

VEÍCULO A SER UTILIZADO	
Tipo: ☐ Van ☐ Micro ônibus ☐ Ônibus	
Franquia: ☐ 140 ☐ 150 ☐ 180 ☐ 190 ☐ 210 ☐ 280 ☐ 300 ☐ 360 ☐ 400	
Modalidade: ☐ Uma Diária ☐ Mais de uma Diária	
☐ Um motorista ☐ Dois motoristas	

DESTINO(S):
LOCAL(IS) DE PERNOITE (CIDADE) (no caso de excursões com mais de 1 dia):
QUILOMETRAGEM ESTIMADA:

SAÍDA	
Data:/...../.....	Horário:
Local: ☐ Campus Recife – Em frente ao Centro:	
☐ Campus Agreste	
☐ Campus Vitória	

RETORNO	
Data:/...../.....	Horário:
Local: ☐ Campus Recife	
☐ Campus Agreste	
☐ Campus Vitória	

Servidor (es)		
Nome	R.G. / Órgão Expedidor	CPF

11/11/15 11/11/15

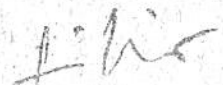
Aluno(s)		
Nome	R.G. / Órgão Expedidor	CPF
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		

Não devem ser atendidos pedidos de alteração de qualquer um dos dados acima se não emitido pelo gestor do contrato, signatário deste documento.

Recife, de de

Divisão de Transportes da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
Gestor do Contrato

Telefone:
E-mail:



(A ser preenchido pela contratada para prestação de contas, conjuntamente com a nota fiscal)

DEMONSTRATIVO DETALHADO DA DESPESA

Período (mês/ano)

Veículo

Modalidade[illegible]

Paulo

2076-63023-2014-90